



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

DECISÃO

Cuidam os autos do procedimento de **Cotação Eletrônica n. 01/2022-CJF**, realizado para contratação de serviços de comunicação visual, que compreende a confecção de banners, faixas e adesivos aplicados e instalação desses materiais, em eventos promovidos pelo CJF, com utilização por demanda, conforme as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, por dispensa de licitação (art. 24, II, da Lei n. 8.666/93 - dispensa em razão do valor).

A análise da possibilidade de homologação do procedimento foi realizada pela Assessoria Jurídica (id. 0328074), à luz das disposições contidas no inciso VI do art. 4º da Portaria/MPOG nº 306/2001 c/c o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993.

No tocante à fase de lances, cabe destacar que, por força da contratação por dispensa de licitação, deflagrou-se o procedimento de Cotação Eletrônica n. 01/2022-CJF, em observância ao disposto no art. 6º da Portaria 306/2001-MPOG, destinada exclusivamente à participação de micro e pequenas empresas, conforme informado pela SECOMP (id. 0326373), e nos termos do que estabelece o art. 6º do Decreto n. 8.538/2015. Sagrou-se vencedora a empresa OPTATEC IMPRESSÃO DIGITAL LTDA., cujo preço final proposto (**R\$7.892,00**) ficou 18,65% abaixo do preço estimado (R\$ 9.701,65).

Neste particular, registre-se que a Unidade demandante prestou as justificativas necessárias para a aceitação da proposta da empresa OPTATEC IMPRESSÃO DIGITAL LTDA., conforme pode ser comprovado no Despacho SCE n. 0325127.

Cumprido destacar, ademais, que a SECOMP adotou diligências internas, a fim de verificar a regularidade dos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa, o que foi confirmado, consoante troca de *e-mails* registrada (id. 0325123).

Em relação à ocorrência de possível fracionamento de despesas, a SUOFI declara que a "*(...) observando-se apenas os valores das contratações no elemento 33.90.39.63, não foram registradas despesas realizadas por dispensa de licitação que ultrapasse o limite de R\$ 17.600,00 do art. 24, II, da Lei n. 8.666/1993, dessa forma, s.m.j., em relação à presente contratação não vislumbra-se o fracionamento com o fito de safar-se do procedimento licitatório.*" (id. 0310401).

HOMOLOGO, portanto, a Cotação Eletrônica n. 01/2022 - CJF, cujo objeto foi adjudicado à empresa OPTATEC IMPRESSÃO DIGITAL LTDA., pelo valor final proposto de R\$ 7.892,00 (sete mil oitocentos e noventa e dois reais).

AUTORIZO, portanto, a contratação da referida empresa, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993.

Frise-se, por fim, que consta nos autos informação de que há disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa (id. 0298611), acompanhada da necessária declaração do ordenador de despesa (id. 0318482), nos termos do inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas para as providências decorrentes.

Juiz Federal **MIGUEL ÂNGELO DE ALVARENGA LOPES**
Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal



Autenticado eletronicamente por **Juiz Federal MIGUEL ÂNGELO ALVARENGA LOPES, Secretário-Geral**, em 27/04/2022, às 11:25, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0328570** e o código CRC **636FD6F1**.
